



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 006/97

Desembargador DJALMA MARTINS DA COSTA, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, parágrafo 2º, letra "a", do Código Penal Brasileiro, e o procedimento descrito nos artigos 105 e 106 da Lei nº 7.210, de 11.07.84, que instituiu a Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO o caráter pedagógico e ressocializante das penas restritivas de liberdade, o que determina seu cumprimento preferencialmente no domicílio do condenado;

CONSIDERANDO, derradeiramente, a hodierna superpopulação carcerária da Penitenciária Desembargador Raimundo Vidal Pessoa, única de segurança máxima no Estado;

RESOLVE :



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

I - Recomendar aos Excelentíssimos Juízes de 1ª Entrância que somente remetam para cumprimento de pena restritiva de liberdade em Manaus aqueles condenados, no mínimo, a 8 (oito) anos de reclusão;

II - Orientar aos referidos Magistrados que, nesses casos, após transitar em julgado a sentença que aplicar pena restritiva de liberdade, se o réu estiver ou vier a ser preso, determine a expedição incontinentem da necessária guia de recolhimento do condenado, devendo ser remetida à Direção da Penitenciária Desembargador Raimundo Vidal Pessoa, em Manaus, de igual enviando os autos para a Vara de Execuções Criminais, nesta Comarca, que passa a ter competência sobre a execução da pena imposta;

III - Alvitrar aos Senhores Juízes que, nos casos de exceção, por absoluta singularidade do caso, comuniquem, por justificativas escritas, esta Corregedoria Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Manaus, 04 de agosto de 1997


Desembargador DJALMA MARTINS DA COSTA
- Corregedor Geral de Justiça -